



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 569 / 2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 14 / agosto / 2024
Despacho: Examinar-se.

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que verifique junto à Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de alteração no Art. 96º B da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005.

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Alterar no Art. 96º B, o servidor que completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Cajamar, fará jus a percepção da sexta parte da sua remuneração, a qual se incorpora automaticamente.

Onde se lê,

O servidor que completar 25 (vinte e cinco) anos.

Passa a Lê:

O servidor que completar 20 (vinte) anos.

JUSTIFICATIVA

Levando em consideração que alguns municípios já preveem esse benefício citamos o município de Campinas de Bragança Paulista, mas acreditamos que várias cidades os servidores já são contemplados.

Onde também é previsto:

A Constituição do Estado de São Paulo estabelece que o servidor público com 20 (vinte) anos de efetivo exercício possui direito à sexta-parte dos seus vencimentos integrais, conforme artigo 129, in verbis:

"Artigo 129 - Ao servidor público estadual é assegurado o recebimento do adicional por tempo de serviço, concedido no mínimo por quinquênio, e vedada a sua limitação, bem como a sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, observado o disposto no artigo 115, XVI, desta Constituição".

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 -

PROTOCOLO
1753/2024

DATA / HORA
03/07/2024 11:35:11

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Desta forma, a sexta parte é um benefício concedido ao servidor público do estado de São Paulo pelo efetivo exercício de 20 (vinte) anos, sendo que diversos municípios possuem legislação própria concedendo também o referido benefício, portanto, o servidor que já possui 20 (vinte) anos de exercício de sua função deve procurar de forma administrativa, e caso não seja adicionado o referido benefício à sua remuneração, procurar um advogado para pleitear judicialmente o seu direito.

No município de Bragança Paulista, o referido benefício está prescrito na Lei nº 1.088/70 (Estatuto dos Servidores do Município de Bragança Paulista), conforme estabelece o artigo 167, § 1º, vejamos:

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 26 de junho de 2.024.

Saulo Anderson Rodrigues
Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 157- GP

21/08/24
Jo J7
Pâmela

Cajamar, 15 de agosto de 2024.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas das Indicações de nºs 562/2024 a 566/2024, 568/2024 a 573/2024, 575/2024 a 581/2024, 583/2024 a 589/2024, 592/2024 a 622/2024 e de 624/2024 a 634/2024, de autoria dos nobres Vereadores: Adilson Aparecido Pinto; Alexandro Dias Martins; Cleber Candido Silva; Edvilson Leme Mendes; Flávio Marques Alves; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Jefferson Rodrigo Oliveira Silva; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago; Saulo Anderson Rodrigues e Tarcísio Moreira de Carvalho; apresentadas na 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de agosto de 2024

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor,
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30
Centro – Cajamar/SP